DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 957/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24123/2017
PROTOCOLO	: 1865785
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.
INTERESSADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2017.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017.
CONTRATADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE RENAME E REMUNE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 113.770,50.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato administrativo nº 117/2017 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto à aquisição de medicamentos da RENEME e REMUNE.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA-DFS-9458/2021 (peça nº 32) opinando pela **regularidade com ressalva** da execução financeira (3ª fase), em razão da intempestividade da remessa de documentos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-753/2022 (peça n° 34) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos

documentos e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 117/2017, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), foi registrado sob o TC/MS nº 23788/2017 Pregão Eletrônico nº 31/2017, no qual foi proferida a DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD-1100/2018 que decidiu pela sua regularidade.

A formalização do Contrato Administrativo nº 117/2017 também já foi objeto de análise nesses autos, cuja decisão concluiu pela regularidade, conforme Acórdão AC00 - 3110/2019.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	113.770,50
Anulação de empenho	(-) 22.085,89
Valor das notas de empenhos válidos	91.684,61
Empenhos Válidos	**91.684,61**
Pagamentos	**91.684,61**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Edson Rodrigues Nogueira (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira do referido contrato;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º do Regimento Interno c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

Com. Jerson Domingos
Relator

DLB